



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL Nº. 1.739/01

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de Concessão de uso de bem imóvel pertencente ao município.

A CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCLONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso de bem imóvel pertencente ao município, com a firma MOINHO DE TRIGO PAIOL GRANDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.704.167/0001-21 e com sede na localidade denominada Palmital, neste município.

Art. 2º - É objeto da Concessão o lote nº. 01, da quadra 03, com 2.034,65m² (dois mil, trinta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), com frente para a Rua Projetada "F", esquina com a Rua Projetada "D", situado no Parque Industrial do Município, sobre o qual encontra-se edificado um barracão em alvenaria medindo 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados).

Art. 3º - A Concessão que será remunerada, terá por finalidade a instalação de um moinho de trigo, sendo que o aluguel mensal será estipulado na Contrato pelo valor praticado no mercado.

Art. 4º - O prazo da Concessão será por tempo indeterminado podendo o concessionário modificar ou realizar benfeitorias no imóvel, desde que necessárias à consecução de seus objetivos e a ampliação de suas atividades.

Art. 5º - O imóvel reverterá ao patrimônio do concedente se o concessionário não lhe der o uso prometido ou o desviar de sua finalidade.

Art.6º - Não poderá o concessionário transferir a concessão a terceiros, sem o prévio consentimento do Concedente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2.001**

VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALÉRIO
Prefeito Municipal

